



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pregão Eletrônico n.º 39/2019
Processo TRE/CE n.º 6019/2019

CONTRATO N.º 129/2019

Contrato de serviços de serralheria que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **NASCIMENTO & ARRUDA LTDA**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa NASCIMENTO & ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.094.635/0001-20, estabelecida na Rua 49, n.º 740, Bairro Boa Esperança, CEP: 78068-465, em Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3052-7099, E-mail: nascimentoearruda@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Luiz de Arruda Júnior, portador do RG n.º 898.889-7 e CPF n.º 313.917.611-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico n.º 39/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- constem no processo administrativo n.º 6.019/2019;
 - não contrariem o interesse público;
- a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) Nos preceitos do Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria, carpintaria e instalação elétrica para confecção de bancadas móveis com fiações e tomadas elétricas para cargas e testes de urnas eletrônicas a serem instaladas na Nova Sede do TRE-CE, observando as especificações do edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2019, em especial as do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES, DIMENSÕES, MATERIAIS, PRAZOS, CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

3.1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1 Bancadas móveis para cargas e testes de urnas;

3.1.1.1. Confecção e Entrega de 18(dezoito) bancadas móveis, conforme Anexo I: Desenhos, vistas e perspectivas de 01 a 09;

- Estrutura em metalon 5x5cm com bitola(parede)2,5mm com pintura epóxi na cor preta. As cruzeiras e cabeceiras serão soldadas e demais travessas parafusadas;
- As extremidades livres das peças de metalon deverão ser fechadas com chapa de metalon soldada;
- Aplicação de pintura protetiva antioxidante antes da pintura epóxi de acabamento em todas as peças da estrutura metálica;
- As prateleiras de cima serão em mdf 25mm e as de baixo em mdf 20mm, com acabamento melamínico cor: grafite. O topo da bancada será em mdf 18mm e nas laterais da bancada em mdf 20mm, com acabamento melamínico cor: Creme;
- As bancadas serão montadas em rodízios reforçados PU de 12cm com freio;
- As extremidades das peças de metalon que irão receber as rodas deverão ser reforçadas com chapa 4mm nas partes onde passarão os parafusos das rodas que deverão incluir porcas e arruelas;
- As bancadas terão canaletas e tampas tipo dutotec, duto em alumínio de 01" para passagem dos cabos até as canaletas, fiação(cabos)2,5mm² e 34(trinta e quatro)tomadas duplas distribuídas em 04(quatro) circuitos elétricos, conforme Desenho 06(Bancada-Projeto Elétrico);
- Os cabos 2,5mm² deverão apresentar sobras de 1m para instalação em quadro elétrico de distribuição fornecido pela empresa construtora da Nova Sede do TRE-CE e fixado na lateral da bancada;
- Deverá ser apresentado teste de capacidade de carga suportado pelas bancadas que deverá ser de no mínimo de 350kg de cada lado da bancada e 700Kg por bancada com emissão de documentos comprobatórios da realização dos testes.

3.1.2. Demais especificações contidas no item 4 do Termo de Referência

3.2 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

3.2.1. A contratada terá um prazo de 120(cento e vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço para confecção e entrega de todo o material especificado neste termo de referência;

3.2.2. A entrega de todo material, objeto deste termo de referência, deverá ser feito em endereço em Fortaleza-CE a ser definido pelo TRE-CE;

3.2.3. Uma amostra das bancadas deverá ser apresentada previamente à FISCALIZAÇÃO do TRE/CE, no prazo de até 40(quarenta) dias do recebimento da ordem de serviço, antes da confecção das demais, e caso sejam encontradas erros no cumprimento das especificações ou falhas nos materiais e/ou instalações elétricas apresentados pela empresa, será concedido um prazo de até 10 dias úteis para correções que sejam necessárias;

3.2.4. A aceitação, pela FISCALIZAÇÃO do TRE/CE, de qualquer material ou serviço, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre alterações na durabilidade, características e aspecto visual do objeto contratado, respeitando-se o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 166.734,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais), conforme discriminado na proposta de preços.

4.2.No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

4.3. O valor estipulado no item 4.1 é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que os serviços executados estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) contados

do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o produto entregue não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.6. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.7. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

5.8. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada está obrigada a:

a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;

f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato firmado entre o TRE/CE e a Contratada terá vigência **até 31 de dezembro de 2019**, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084573, no Elemento de Despesa: 449052, no Subitem: 42 – Mobiliário em geral.

10.2. Foi emitida em 11/11/2019, a Nota de Empenho do tipo Ordinário, identificada pelo número 2019NE000902, no valor de R\$ 166.734,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA está sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 4 do Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a., 11.2.e, 11.2.f. e 11.2.g. poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto àquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

11.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

13.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;

13.3 Os gestores e fiscais do contrato, deverão ser os servidores: **Gladstone Façanha Barbosa Lima e Ivo Almino Gondim.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2019;

b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Documento nº 143.633/2019;

c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de

de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE-CE
CONTRATANTE

Luiz de Arruda Junior
ARRUDA & NASCIMENTO LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 129/2019 - TRE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 39/2019 - TRE/CE)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de serralheria, carpintaria e instalação elétrica para confecção de bancadas móveis com fiações e tomadas elétricas para cargas e testes de urnas eletrônicas a serem instaladas na Nova Sede do TRE-CE, conforme as especificações contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. FINALIDADE

2.1 As novas bancadas móveis serão instaladas no Depósito de urnas e na sala de manutenção corretiva de urnas da Nova Sede do TRE-CE para cargas e testes das urnas eletrônicas a serem utilizadas nos períodos eleitorais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 As novas bancadas móveis apresentarão maior praticidade, mobilidade e ocuparão menos espaço em relação às bancadas fixas projetadas inicialmente para a Nova Sede do TRE-CE.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Bancadas móveis para cargas e testes de urnas:

4.1.1. Confecção e Entrega de 18(dezoito) bancadas móveis, conforme Anexo I: Desenhos, vistas e perspectivas de 01 a 09:

- Estrutura em metalon 5x5cm com bitola(parede)2,5mm com pintura epóxi na cor preta. As cruzeiras e cabeceiras serão soldadas e demais travessas parafusadas;
- As extremidades livres das peças de metalon deverão ser fechadas com chapa de metalon soldada;
- Aplicação de pintura protetiva antioxidante antes da pintura epóxi de acabamento em todas as peças da estrutura metálica;
- As prateleiras de cima serão em MDF 25mm e as de baixo em MDF 20mm, com acabamento melamínico cor: grafite. O topo da bancada será em MDF 18mm e nas laterais da bancada em MDF 20mm, com acabamento melamínico cor: Creme;
- As bancadas serão montadas em rodízios reforçados PU de 12cm com freio;
- As extremidades das peças de metalon que irão receber as rodas deverão ser reforçadas com chapa 4mm nas partes onde passarão os parafusos das rodas que deverão incluir porcas e arruelas;
- As bancadas terão canaletas e tampas tipo dutotec, duto em alumínio de 01" para passagem dos cabos até as canaletas, fiação(cabos)2,5mm² e 34(trinta e quatro)tomadas duplas distribuídas em 04(quatro) circuitos elétricos, conforme Desenho 06(Bancada-Projeto Elétrico);
- Os cabos 2,5mm² deverão apresentar sobras de 1m para instalação em quadro elétrico de distribuição fornecido pela empresa construtora da Nova Sede do TRE-CE e fixado na lateral da bancada;

- Deverá ser apresentado teste de capacidade de carga suportado pelas bancadas que deverá ser de no mínimo de 350kg de cada lado da bancada e 700Kg por bancada com emissão de documentos comprobatórios da realização dos testes.

4.2. A licitante deverá oferecer no mínimo 01(hum) ano de garantia contra defeitos de fabricação, de pintura e de capacidade de carga das bancadas móveis;

4.3. A licitante poderá propor alterações nas especificações técnicas do projeto e dos materiais das bancadas, caso sejam necessárias à perfeita montagem, à compatibilidade de medidas, à viabilidade técnica e atendimento à capacidade de carga das bancadas, que somente serão permitidas com a devida anuência e aprovação dos gestores do contrato do TRE/CE e desde que não haja alteração no preço ofertado;

4.4. A licitante poderá agendar junto a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE/CE, através dos telefones (85)3453-3753/3754, vistoria das urnas que ocuparão as bancadas objetos constantes deste termo de referência, para averiguação da compatibilidade de medidas, viabilidade técnica e capacidade de carga das bancadas;

4.5. A cotação de preços deverá utilizar o código de serviço **CATSER: 20117**.

5. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A contratada terá um prazo de 120(cento e vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço para confecção e entrega de todo o material especificado neste termo de referência;

5.2. A entrega de todo material, objeto deste termo de referência, deverá ser feito em endereço em Fortaleza-CE a ser definido pelo TRE-CE;

5.3. Uma amostra das bancadas deverá ser apresentado previamente à FISCALIZAÇÃO do TRE/CE, no prazo de até 40(quarenta) dias do recebimento da ordem de serviço, antes da confecção das demais, e caso sejam encontradas erros no cumprimento das especificações ou falhas nos materiais e/ou instalações elétricas apresentados pela empresa, será concedido um prazo de até 10 dias úteis para correções que sejam necessárias;

5.4. A aceitação, pela FISCALIZAÇÃO do TRE/CE, de qualquer material ou serviço, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre alterações na durabilidade, características e aspecto visual do objeto contratado, respeitando-se o prazo de garantia.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá conter declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto;

6.2. A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto, incluindo materiais e serviços para confecção e instalação das bancadas móveis, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível;

6.3. Será considerada vencedora, a empresa que apresentar o Menor Valor Global.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar ao Gestor de Contrato do TRE/CE, documento certificando que o descritivo técnico, incluindo dimensões, quantitativos e capacidade de carga, estão em conformidade com os descritos neste Termo de Referência;

7.2. Celebrar o contrato no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da devida convocação;

7.3. Informar, após assinatura do contrato, o endereço da sede da empresa, número de telefone, fax e correio eletrônico;

7.4. Indicar um funcionário para a condição de preposto, através de documento assinado por representante legal com vínculo empregatício na empresa preponente;

7.5. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;

7.7. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiro ou ao patrimônio do TRE/CE;

7.8. Incluir na sua proposta, todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, deslocamento de funcionários, mão de obra e encargos sociais;

7.9. Fornecer aos funcionários envolvidos nos serviços, os Equipamentos de Segurança Individual, conforme prevê a legislação trabalhista, sendo que a não observação poderá ensejar a interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA sujeita às cominações legais;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

8.2. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.4. Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do Contrato;

8.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30(trinta) contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

9.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

9.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

10. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE-CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa,

sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

10.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 4 desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;

d) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2(dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.c e 10.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

10.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à contratada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº. 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11. VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

12.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;

12.3. Os gestores e fiscais do contrato, deverão ser os servidores: Gladstone Façanha Barbosa Lima e Ivo Almino Gondim.

Fortaleza, 08 de abril de 2019.

Israel Franklin Dourado Carrah
Seção de Arquitetura e Engenharia
Respondendo

Márcio Jucá Jereissati
Coordenadoria de Serviços Gerais

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração



Nascimento & Arruda Ltda

PREGÃO 39/2019

Tribunal Regional Eleitoral do Ceara

Nome da Empresa: NASCIMENTO E ARRUDA LTDA - CNPJ: 02.094.635/0001-20

Endereço: Rua 49 – Nº 740 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá – MT - CEP: 78.068-465

Fone: (65) 3052-7099 E-mail comercial: nascimentoearruda@gmail.com

Validade da proposta: 60 (Sessenta) Dias.

Conta Corrente n.º: 24.359-7 Banco: Itaú - N.º da Agência: 1433

Prazo de Garantia: 01 (Um) Ano.

Proposta de preços para confecção de bancadas móveis a serem instaladas na Nova Sede do TRE-CE, observadas as especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 39/2019 e no Anexo III – Termo de Referência e Subanexo.

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviços de serralheria, carpintaria e instalação elétrica para confecção de bancadas móveis com fiações e tomadas elétricas para cargas e testes de urnas eletrônicas a serem instaladas na Nova Sede do TRE-CE, conforme edital, Termo de Referência e Subanexo: desenhos, vistas e perspectivas de 01 a 09.	18	R\$ 9.263,00	R\$ 166.734,00
TOTAL GERAL r\$ 166.734,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais)			R\$ 166.734,00

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto, incluindo materiais e serviços, emprego de equipamentos, deslocamento de funcionários, mão de obra e encargos sociais, para confecção e instalação das bancadas móveis.

Declaramos que possuímos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 39/2019.

Cuiabá – MT, 11 de Setembro de 2019

Luiz de Arruda Junior
Sócio Proprietário

Luiz de Arruda Junior

RG. 898.889-7 – CPF. 313.917.611-20

NASCIMENTO & ARRUDA LTDA – CNPJ. 02.094.635/0001-20

Rua 49 – Nº 740 – B. Boa Esperança – CEP: 78.068.465 / Cuiabá

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 11/09/2019 16:24:14

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE